

RESOLUÇÃO CONFE Nº 014, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1971

Dispõe sobre o Registro Profissional de Estatístico pleiteado por dirigente, chefe ou assessor de órgão, serviço, seção, setor, turma, núcleo ou grupo de Estatística.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968, e tendo em vista o que dispõe os itens XII, XVII e XX do art. 31, do mencionado regulamento, combinados com seu art. 69,

R E S O L V E ;

Art. 1º - Aplicam-se as disposições do item III do art. 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº, 62.497, de 1º de abril de 1968, aos que, na data da publicação da Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, comprovadamente ocupavam ou houvessem ocupado anteriormente, na administração pública ou privada, cargo, função ou emprego de direção, chefia ou assessoramento de órgão, serviço, seção, setor, turma, núcleo ou grupo de Estatística, previstos nos arts. 2º e 6º, alínea g, da referida Lei, arts. 2º e 3º, item VII, e arts. 11 e 12 do Regulamento citado.

Parágrafo único – A comprovação de que trata este artigo obedecerá ao que dispõe, conforme o caso, os itens II e III do art. 43 do Regulamento da Profissão e seu art. 61.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro (GB), 26 de novembro de 1971

Calmon Gold
PRESIDENTE

Dirce Torres
SECRETÁRIA

Aprovada na Sessão Ordinária nº 325, de 26 de novembro de 1971

Publicada no Diário Oficial (Seção I - Parte II) de 30.12.71.